

## Lei Ordinária nº 1809/2015

# DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSELHOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM-MS, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Publicada em 27 de agosto de 2015

## Art. 1º.

Fica instituído, em cada uma das escolas da Rede Municipal, o Conselho Escolar.

**Art. 2º.** O Conselho Escolar terá como objetivo ajustar as diretrizes e metas estabelecidas pelo Sistema Municipal de Educação à realidade da Escola, participando do planejamento didático, acompanhando e avaliando o processo pedagógico-administrativo nos seus vários aspectos, visando à melhoria do ensino.

### Art. 3º.

- O Conselho Escolar será composto paritariamente por representantes de todo segmento da escola, docentes, pessoal administrativo, alunos, pais e representantes da comunidade. O Diretor da Escola é membro nato do Conselho.
- § 1º. Os pais e representantes das comunidades farão parte de uma única representação e se farão representar por quatro membros. Os segmentos da escola terão um representante por cada segmento.
- § 2º. Na Educação Infantil e nas escolas de 1° ao 5° ano, os representantes dos alunos serão seus próprios pais.
- Art. 4º. Os componentes do Conselho Escolar serão escolhidos entre seus pares.
- § 1º. Os conselheiros serão eleitos anualmente até o segundo mês do ano letivo, podendo ser reeleitos por igual período.
- § 2º. O Diretor Escolar será membro nato do Conselho.

## § 3º. -

A primeira eleição para composição do Conselho Escolar será organizada por comissão representativa de alunos, pais, professores e servidores administrativos eleitos em Assembléia Geral a se realizar especificamente para este fim e convocada pelo diretor da escola.

- **Art. 5º.** Nenhum dos membros do Conselho poderá acumular votos, não sendo permitido o voto por procuração.
- **Art. 6º.** Os suplentes nos Conselhos Escolares serão aqueles concorrentes à eleição que tiverem obtido o maior número de votos no respectivo segmento, sem, contudo, serem eleitos.

Parágrafo único. - Os suplentes substituirão os membros efetivos em suas ausências e impedimentos.

Art. 7º. O Conselho Escolar terá um coordenador e um vice-coordenador dois secretários, primeiro secretário e secretário geral.

**Parágrafo único. -** O(s) coordenador (es) e secretário(s) serão escolhidos entre os membros do Conselho Escolar.

- **Art. 8º.** Os membros do Conselho Escolar deverão reunir-se uma vez por semestre e extraordinariamente, por convocação do(s) coordenador (es) do Conselho, do Diretor da Escola ou sob proposição de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.
- **Art. 9º.** O Conselho Escolar só poderá deliberar com maioria simples dos membros presentes em reunião.

Parágrafo único. - As deliberações do Conselho Escolar constarão em ata e serão tornadas públicas.

- **Art. 10** Duas faltas seguidas ou três alternadas às reuniões do Conselho, sem apresentação de justificativa, motivarão a destituição do Conselheiro faltoso.
- **Art. 11** São atribuições do Conselho Escolar:
- **1 -** Elaborar o Regimento Interno.
- 2 Coordenar o processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Interno.
- **3 -** Convocar assembléias gerais da comunidade escolar e de seus segmentos.
- **4 -** Garantir a participação das comunidades escolar e local na definição do projeto-político-pedagógico da unidade escolar.
- **5 -** Promover relações pedagógicas que favoreçam o respeito ao saber do estudante e valorize a cultura da comunidade local.
- **6 -** Propor e coordenar alterações curriculares na unidade escolar, respeitada a legislação vigente, a partir da análise, entre outros aspectos, do aproveitamento significativo do tempo e dos espaços pedagógicos da escola.

## 7 -

Propor e coordenar discussões junto aos segmentos e votar as alterações metodológicas, didáticas e administrativas na escola, respeitando a legislação vigente,

#### 8 -

Participar da elaboração do calendário escolar, no que competir a unidade escolar, observada a legislação vigente.

- **9 -** Acompanhar a evolução dos indicadores educacionais, propondo quando se fizerem necessárias, intervenções pedagógicas e/ou medidas sócio educativas visando à melhoria da qualidade social da educação escolar.
- **10 -** Aprovar o plano administrativo anual, elaborado pela direção da escola, sobre a programação e a aplicação de recursos financeiros, promovendo alterações se for o caso.
- 11 Fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da unidade escolar.

#### **Art. 12** Os Conselhos têm as seguintes funções:

- 1 Deliberativas: quando decidem sobre a elaboração do Regimento Interno do Conselho Escolar e o Regimento Escolar (No Regimento Interno, estão contidas as normas restritas do funcionamento do Colegiado. No Regimento Escolar, situam-se as normas que regulamentam a escola como um todo). Elaboram-se normas internas da escola sobre questões referentes ao seu funcionamento nos aspectos pedagógico, administrativo ou financeiro.
- **2 -** Consultivas: quando tem um caráter de assessoramento, analisando as questões encaminhadas pelos diversos segmentos da escola e apresentando sugestões e soluções.
- **3 -** Fiscais: (acompanhamento e avaliação) quando acompanham a execução das ações pedagógicas, administrativas e financeiras, avaliando e garantindo o cumprimento das normas da escola e a qualidade social do quotidiano escolar.
- **4 -** Mobilizadoras: quando promovem a participação, de forma integrada, dos segmentos representativos da escola e da comunidade local em diversas atividades.
- **Art. 13** Ficará definido um prazo de 01 (um) mês para a implantação dos Conselhos Escolares das escolas da rede municipal de ensino.
- Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em

Original, JARDIM/MS, 27 DE AGOSTO DE 2015